



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Celso, nº 1065, térreo, sala 26, Vila Mariana - CEP
 04119-061, Fone: (11) 3489-4052, São Paulo-SP - E-mail:
 jabaquarajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Em 27 de junho de 2023 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a) **JU HYEON LEE**. Eu, _____, Beatriz Yoshimori da Silva, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº: **1014845-11.2023.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível**
 Requerente: **Aliança Fundações Eireli**
 Requerido: **Banco Bradesco S.A.**

Vistos.

1- Defiro o pedido de tutela antecipada, pois presentes os requisitos do artigo 300 e seguintes do CPC.

Desta feita, defere-se a liminar para determinar a suspensão da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, em relação à dívida objeto da presente lide, até o final da demanda.

Destaque-se que tal medida possui reversibilidade e não acarreta ônus à parte ré.

À Serventia, para que comunique os órgãos de proteção ao crédito acerca do conteúdo dessa decisão, via SERASAJUD.

2-Cite-se e intime-se a parte requerida para que apresente defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento da carta de citação, sob pena de revelia, podendo formalizar proposta de acordo em seus termos, caso assim deseje.

3-Sem prejuízo do item 2, caso as partes tenham interesse na realização de audiência de conciliação, deverão fazer expressamente tal solicitação em juízo, ficando concedido à parte autora o prazo de cinco dias. Quanto a parte requerida, a manifestação deverá constar da contestação.

4-Caso as partes tenham interesse na produção de prova oral (oitiva de testemunha), deverão apresentar o respectivo rol, para posterior designação de audiência de instrução e julgamento.

5-Caso qualquer das partes não esteja assistida por advogado, poderá comparecer no cartório do juizado para apresentação de sua manifestação/defesa/apresentação de rol de testemunha.

6-O silêncio quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação ou de produção de prova oral, será interpretado como concordância com o julgamento antecipado e os autos deverão voltar conclusos para prolação de sentença.

Int.

São Paulo, d.s.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Afonso Celso, nº 1065, térreo, sala 26, Vila Mariana - CEP
04119-061, Fone: (11) 3489-4052, São Paulo-SP - E-mail:
jabaquarajec@tjsp.jus.br

JU HYEON LEE
Juiz(a) de Direito